



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 112, DE 1º DE JULHO DE 2019

~~Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.~~

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento n. 2, de 7 de junho de 2019](#), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Comitê Gestor Regional do PJe pelo art. 44, inciso IX, da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017](#), para apresentar proposta de plano de ação regional para implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO a deliberação resultante da reunião do Comitê Gestor Regional do PJe realizada em 28 de junho de 2019,

RESOLVEM:

~~Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto no [Provimento CGJT n. 2, de 7 de junho de 2019](#), e nesta Resolução Conjunta.~~

Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto nos arts. 41 a 50 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) e nesta Resolução Conjunta. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

Art. 2º Todas as Varas do Trabalho deste Tribunal deverão reduzir seus acervos de autos físicos em tramitação atendendo ao seguinte cronograma:

I - redução de 18% do acervo até 31/07/2019;

II - redução de 36% do acervo até 31/08/2019;

III - redução de 54% do acervo até 30/09/2019;

IV - redução de 72% do acervo até 31/10/2019;

V - redução de 90% do acervo até 30/11/2019;

VI - redução de 100% do acervo até 19/12/2019. ([Vide Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 142/2020, art. 1º, que PRORROGA até 30/6/2020 o PRAZO previsto neste inciso](#))

§ 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a VI do **caput** deste artigo, considerar-se-á o quantitativo em 30/06/2019 de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação e execução, itens 342, 346 e 353 do e-Gestão, respectivamente.

~~§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara do Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CLEC.~~

§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara do Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CCLE. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

~~Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pela Central de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade.~~

~~Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)~~

Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no CCLE os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

~~Art. 4º Não serão cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)~~

Art. 5º Os autos físicos em fase de conhecimento serão integralmente digitalizados para inserção no PJe, após o que as partes e seus procuradores serão intimados para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se sobre eventual desconformidade na digitalização e sobre o interesse em obter a guarda de algum documento que tenham anexado, o que deverá ser certificado.

§ 1º É facultado às partes realizar a digitalização dos autos.

§ 2º Findo o prazo de que trata o **caput** deste artigo, o processo será encaminhado ao arquivo definitivo.

~~Art. 6º Nos processos em que proferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CLEC os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão:~~

Art. 6º Nos processos em que proferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CCLE os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos.

Parágrafo único. Caso o processo tenha sido integralmente digitalizado, por determinação do magistrado que assim julgou necessário, deverá ser observado o disposto no art. 5º e § 2º desta Resolução Conjunta.

~~Art. 7º Os processos com execução definitiva em curso serão apenas cadastrados no CLEC para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos.~~

Art. 7º Os processos com execução em curso serão apenas cadastrados no CCLE para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, os autos físicos ficarão acautelados na Secretaria da Vara, onde permanecerão até a extinção do feito, não podendo, antes disso, ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§ 2º Caso haja obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, alerta esse que será removido após a efetivação da decisão.

Art. 8º Sobrevindo recurso nos processos em fase de liquidação e

execução, recorrente e recorrido poderão juntar as peças que considerarem necessárias ao julgamento em segunda instância.

Parágrafo único. O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao Tribunal.

~~Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com a execução suspensa deverão ser inseridos no CLEC, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista.~~

Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com execução suspensa deverão ser inseridos no CCLE, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 – Autos físicos convertidos em processo eletrônico.~~

Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CCLE, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo gera inconsistências no sistema e-Gestão, que aponta a existência do mesmo processo em duplicidade.

~~Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 3º do [Provimento CGJT n. 2, de 2019](#), e no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em [Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores](#)).~~

Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CCLE disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em [Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores => Informe-se](#)). ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 12. Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE – Sistema de Peticionamento Eletrônico.~~

Art. 12. Após o cadastramento no CCLE, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

~~Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até o dia 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento.~~

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

~~Art. 14. A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 2º e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)~~

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Ficam revogadas as [Resoluções Conjuntas GP/CR n. 74, de 5 de junho de 2017](#), [GP/CR n. 88, de 30 de outubro de 2017](#) e [GP/CR n. 102, de 12 de novembro de 2018](#).

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor